

Projeto de Resolução

Nº 15 / 13



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3736/13
Fls. 01
Resp. /

LIDO EM SESSÃO DE 05/11/13.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- ☒ Justiça e Redação
- ☐ Finanças e Orçamento
- ☐ Obras e Serviços Públicos
- ☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Valinhos, aos 04 de novembro de 2013.

Senhores Vereadores.

Atendendo solicitação da Comissão Provisória do Valiprev, Ofício 024/2013 e de conformidade com o Decreto do Executivo nº 8483/2013, cópias em anexo, apresentamos para apreciação do Plenário o Projeto de Resolução nº 15/13, que dispõe sobre exigências para inscrição previdenciária para a posse em cargo público de funcionário efetivo, normas que passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2014, também nesta Casa.

Agradecendo o apoio esperamos poder aprovar o Presente Projeto dentro da urgência que a medida exige.

Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

José Osvaldo Cavalcante Beloni
1º Secretário

Paulo Roberto Montero
2º Secretário

Nº do Processo: 03736/2013 Data: 04/11/2013

Nº: 0015/2013

Tipo: PROJETO DE RESOLUÇÃO

Assunto

Dispõe sobre a exigência de inscrição previdenciária para a posse em cargo público municipal na forma que especifica.

Autor: LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA, KIKO BELONI, PAULO ROBERTO MONTERO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3736/13
Fls. 02
Resp. _____

Projeto de Resolução nº ____/2013

RESOLUÇÃO Nº __ DE __ DE ____ DE 2013.

“Dispõe sobre a exigência de inscrição previdenciária para a posse em cargo público municipal na forma que especifica”.

Lourivaldo Messias de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Projeto de Resolução nº ____/2013 aprovado em sessão realizada aos

Resolve:

Art. 1º. A posse e o exercício em cargo público de provimento efetivo no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Valinhos, dependerão da prévia inscrição do servidor nomeado no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Parágrafo único. Competirá ao Setor de Recursos Humanos exigir a comprovação de inscrição previdenciária do servidor nomeado, antes de providenciar a sua posse.

Art. 2º. É obrigatória, no ato de inscrição previdenciária no VALIPREV do servidor nomeado, a comprovação do tempo de contribuição anterior ao seu ingresso no serviço público municipal.

§ 1º. A comprovação do tempo de contribuição decorrente de contrato de trabalho no regime celetista poderá ser feita mediante Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS ou através de cópia das anotações dos contratos de trabalho na Carteira de Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3736/13
Els. 03
Resp. 1

(Proj. de Resolução nº /13)

fl. 02

§ 2º. A comprovação do tempo de contribuição de trabalho autônomo poderá ser feita mediante Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS ou através de cópia das guias de contribuições efetuadas em favor daquela autarquia federal.

§ 3º. A comprovação do tempo de contribuição a outros entes da Federação, no regime estatutário, só poderá ser feita mediante Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo seu órgão competente.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Publique-se.
Câmara Municipal de Valinhos,
aos


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

José Osvaldo Cavalcante Beloni
1º Secretário

Paulo Roberto Montero
2º Secretário

Publicado no local de costume e enviado para publicação no Boletim Municipal nesta mesma data.

Nilson Luiz Mathedi
Diretoria Parlamentar

Ofício nº 024/2013 – Comissão Provisória do VALIPREV nomeada pelo Decreto 8483/2013.

Ref.: Exigência de inscrição previdenciária – servidor concursado

1. A Lei Municipal 4877/13 criou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Valinhos e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV. Com isso, todos os servidores titulares de cargos de provimento efetivo da Administração centralizada e descentralizada, e da Câmara Municipal, passaram a ficar vinculados ao regime, que será administrado pela autarquia criada.
2. Desta forma, as pessoas aprovadas em concurso público, ao serem convocadas para ingressarem no serviço público municipal, deverão comparecer à VALIPREV para cadastramento inicial e de seus respectivos dependentes.
3. Portanto, considerando a independência dos Poderes e inciso III do art. 9º da Lei Orgânica Municipal, solicitamos ato próprio dessa Casa no sentido de determinar o referido cadastramento a futuros servidores. Solicitamos também que seja feito nos moldes do Decreto Municipal nº 8.512 publicado em 18 de outubro de 2013 – Boletim Municipal Edição 1367, pg. 19.
4. A data de 1º de janeiro de 2014 foi escolhida em função das providências que ainda devem ser tomadas para funcionamento da Autarquia, no sentido de instalação física e contratação de software específico para o referido cadastramento.

[Assinatura]

[Assinatura]

5.

Ao ensejo, renovamos votos de estima e protestos de consideração.



VICENTE ANTONIO MARCHIORI

Comissão Provisória do VALIPREV

Presidente

(Decreto nº 8483.2013)

C.M.V.
Proc. Nº 373 / 113
Fls. 05
Resp. [assinatura]

Exmo. Sr.

Vereador LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Valinhos

Câmara Municipal de Valinhos

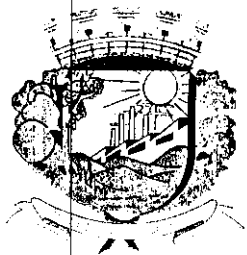
Nesta.

Câmara Municipal de Valinhos

Número de Protocolo 01669/2013	Data de Protocolo: 23/10/2013 Hora de Protocolo: 13:50:00
	Interessado: COMISSÃO PROVISÓRIA DO VALIPREV
	Procedência: CÂMARA MUNICIPAL
	Espécie: OFÍCIO
	Número: OF. Nº 024/2013 Data do Documento: 23/10/2013
Assunto: REF. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO PREVIDENCIÁRIA-SERVIDOR CONCURSADO.	



8



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.

Proc. Nº 458/13

Fls. 06

Presp. L

C.M.V.

Proc. Nº 3736/13

Fls. 06

Resp. /

Parecer DJ nº 384/2013

Processo nº 458/2013

Assunto: Inscrição previdenciária – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Valinhos - VALIPREV

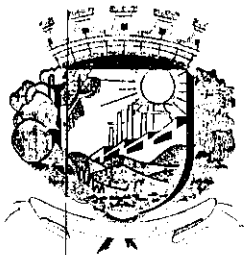
À Presidência

Trata-se de análise e parecer requerido pelo Senhor Presidente acerca da solicitação encaminhada pelo Presidente da Comissão Provisória do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Valinhos – VALIPREV visando a regulamentação da inscrição previdenciária dos servidores efetivos da Câmara em observância ao princípio da separação dos poderes. Para tanto, sugere que seja regulamentado através de instrumento legal próprio de iniciativa privativa da Câmara seguindo os moldes do Decreto Municipal nº 8.512/13. (cópia em anexo)

A Lei Municipal nº 4.877 de 11 de junho de 2013 que cria o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e dá outras providências estabelece que:

“Art. 2º. O RPPS do Município de Valinhos, de filiação obrigatória, será mantido pelo Município, por seus Poderes, pelas suas autarquias e fundações, pela Câmara Municipal, e pelos seus segurados ativos, inativos e pensionistas, nos termos desta lei.”

Na sequência a referida Lei dispõe sobre a criação do VALIPREV como ente autárquico vinculado à Administração Indireta cuja administração contará com a participação de representantes dos Poderes Legislativo e Executivo:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 459/13
Proc. Nº 07
Fls. 07
C.M.V. 37361/13
Proc. Nº 07
Fls. 07
Resp. 1

"Art. 143. Fica criado o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, como entidade autárquica do Município, com personalidade jurídica de direito público, sede e foro no Município de Valinhos."

"Art. 145. O VALIPREV tem por finalidade administrar o RPPS do Município de Valinhos, com base nas normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, gerindo os seus recursos financeiros e dando cobertura aos riscos decorrentes da doença, da maternidade, da invalidez e da idade avançada para os servidores efetivos, e da morte e da prisão para os dependentes destes últimos, mediante plano de custeio específico."

Parágrafo único. Compete ao VALIPREV:

- I. arrecadar as contribuições dos servidores municipais e dos entes patronais;*
- II. administrar os recursos que lhe forem destinados, aplicando-os obrigatoriamente em segmentos do mercado que propiciem rentabilidade, com o objetivo de incrementar e elevar as reservas técnicas; e*
- III. conceder e manter os benefícios previdenciários previstos nesta lei, em favor dos servidores públicos municipais e seus dependentes, nos termos e nos limites da Constituição Federal, da legislação federal e desta lei."*

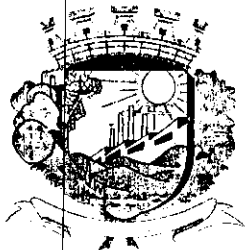
"Art. 146. A administração e a fiscalização da autarquia municipal contará com dois colegiados, com participação de representantes da Administração Municipal e dos segurados dos respectivos poderes."

Assim sendo, algumas medidas legais tem sua eficácia limitada, ou seja, não contêm os elementos necessários para sua executoriedade, dependendo de regulamentação. Dentro da esfera de cada um dos poderes existem os instrumentos normativos adequados para a regulamentação no seu âmbito de poder.

O Executivo regulamentou a matéria constante da solicitação através do Decreto Municipal nº 8.512/2013.

No caso em tela, tratamos de assunto relacionado à condição exigida para a nomeação em cargo efetivo de servidor da Câmara. A Lei Orgânica assim determina:

"Artigo 9º - Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3736113
Fls. 08
Resp. v. *[assinatura]*
Proc. Nº 405, 13
Fls. 03
Presp. *[assinatura]*

(...)

Parágrafo único - A Câmara Municipal delibera mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo."

"Artigo 27 - Compete à Mesa, dentre outras atribuições:

(...)

III - propor projeto de resolução que disponha sobre:

- a) órgãos da Câmara e suas alterações;
- b) atos de polícia da Câmara;
- c) criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;"

"Artigo 58 - As proposições destinadas a regular matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara são:

- I - decreto legislativo, de efeitos externos;
- II - resolução, de efeitos internos.

Parágrafo único - Os projetos de decreto legislativo e de resolução aprovados não dependem de sanção do Prefeito, sendo promulgados pelo Presidente da Câmara."

"Artigo 59 - O Regimento Interno da Câmara disciplinará os casos de decreto legislativo e de resolução cuja elaboração, redação, alteração e consolidação serão feitas com observância das mesmas normas técnicas relativas às leis."

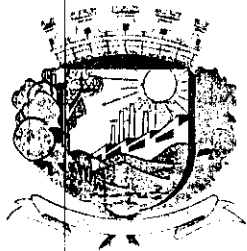
O Regimento Interno, por sua vez, detalha a aplicabilidade dos casos de resolução e decreto:

"Artigo 126 - Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

- I - destituição dos membros da Mesa;
- II - julgamentos de recursos de sua competência; e,
- III - assuntos de economia interna da Câmara."

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3736/13
Proc. Nº 09
Fls. 09
Resp. 45312
Fls. 09
Presp. 1

Ante ao exposto, concluímos que a matéria constante da solicitação deverá ser regulamentada pela Câmara, por meio de Resolução de iniciativa da Mesa, nos moldes do decreto municipal. Para tanto, encaminhamos minuta do Projeto de Resolução elaborada por esta Diretoria.

É o parecer.

D.J., ao 1º de novembro de 2013.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

Aline Cristine Padilha

Diretoria Jurídica

Advogada

Aparecida de Lourdes Teixeira

Diretoria Jurídica

Advogada

Grazielle Cristina da Silva

Diretoria Jurídica

Assessora de Apoio Parlamentar



PREFEITURA DE
VALINHOS

DECRETO Nº 8.512, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a exigência de inscrição previdenciária para a posse em cargo público municipal na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.877, de 11 de julho de 2013, que "cria o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Valinhos depende de avaliações atuariais anuais, que por sua vez dependem de atualização permanente do cadastro de segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV;

CONSIDERANDO os elementos constantes nos autos do processo administrativo nº 17.306/2011-PMV,

D E C R E T A :

Art. 1º. A posse e o exercício em cargo público de provimento efetivo no quadro de pessoal da Administração Municipal, direta e indireta, dependerão da prévia inscrição do servidor nomeado no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - VALIPREV.



(Decreto nº 8.512/13)

fl. 02

Parágrafo único. Competirá ao órgão de pessoal exigir a comprovação de inscrição previdenciária do servidor nomeado, antes de providenciar a sua posse.

Art. 2º. É obrigatória, no ato de inscrição previdenciária no VALIPREV do servidor nomeado, a comprovação do tempo de contribuição anterior ao seu ingresso no serviço público municipal.

§ 1º. A comprovação do tempo de contribuição decorrente de contrato de trabalho no regime celetista poderá ser feita mediante Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS ou através de cópia das anotações dos contratos de trabalho na Carteira de Trabalho.

§ 2º. A comprovação do tempo de contribuição de trabalho autônomo poderá ser feita mediante Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS ou através de cópia das guias de contribuições efetuadas em favor daquela autarquia federal.

§ 3º. A comprovação do tempo de contribuição a outros entes da Federação, no regime estatutário, só poderá ser feita mediante Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo seu órgão competente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Valinhos, 17 de outubro de 2013.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
VALINHOS

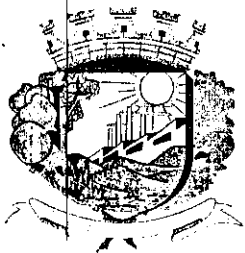
C.M.V. _____
Proc. Nº 3736/13
Fls. 12
Resp. _____
Proc. Nº 453/13
Fls. 12
Presp. A

CLAUDIO ROBERTO NAVA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

ALCIDNEI SENTALIN
Secretário de Assuntos Internos

Redigido e lavrado consoante os elementos
constantes no processo administrativo nº
17.306/2011-PMV.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. Nº 3736/13
Fls. 13
Resp. _____
C.M.V. _____
Proc. Nº 408/13
Fls. 13
Presp. _____

Projeto de Resolução nº ____/2013

RESOLUÇÃO Nº ____ DE ____ DE ____ DE 2013.

“Dispõe sobre a exigência de inscrição previdenciária para a posse em cargo público municipal na forma que especifica”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, Estado de São Paulo, aprova e eu LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara, nos termos do art. 28 inciso IV da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte resolução:

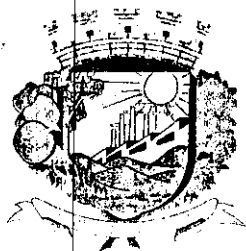
Art. 1º. A posse e o exercício em cargo público de provimento efetivo no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Valinhos, dependerão da prévia inscrição do servidor nomeado no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Parágrafo único. Competirá ao Setor de Recursos Humanos exigir a comprovação de inscrição previdenciária do servidor nomeado, antes de providenciar a sua posse.

Art. 2º. É obrigatória, no ato de inscrição previdenciária no VALIPREV do servidor nomeado, a comprovação do tempo de contribuição anterior ao seu ingresso no serviço público municipal.

§ 1º. A comprovação do tempo de contribuição decorrente de contrato de trabalho no regime celetista poderá ser feita mediante Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS ou através de cópia das anotações dos contratos de trabalho na Carteira de Trabalho

§ 2º. A comprovação do tempo de contribuição de trabalho autônomo poderá ser feita mediante Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS ou através de cópia das guias de contribuições efetuadas em favor daquela autarquia federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

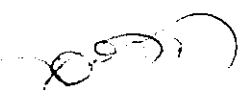
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3736113
Fls. 14
Resp. V. [assinatura]
Proc. Nº 108/13
Fls. 14
Presp. [assinatura]

§ 3º. A comprovação do tempo de contribuição a outros entes da Federação, no regime estatutário, só poderá ser feita mediante Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo seu órgão competente.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Câmara Municipal de Valinhos, aos ____ de _____ de dois mil e treze.


LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA
Presidente



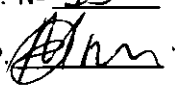
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

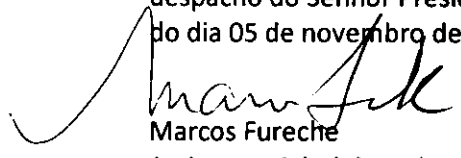
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3736/13

FLS. Nº 15

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 05 de novembro de 2013.


Marcos Fureche

Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
05/novembro/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 37361/13
Fls. 16

Parecer DJ nº 401/2013

Assunto: Projeto de Resolução 15/2013 – Aatoria dos Vereadores Lourivaldo Messias de Oliveira, José Osvaldo Cavalcante Beloni, Paulo Roberto Montero – “Dispõe sobre a exigência de inscrição previdenciária para posse em cargo público municipal na forma que especifica.”

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que tem por escopo a regulamentação da inscrição previdenciária dos servidores efetivos da Câmara Municipal, em observância a Lei Municipal 4.877/2013.

Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

A proposição em comento destina-se a regulamentar no âmbito da Câmara Municipal, normas para inscrição previdenciária quando da posse em cargo público de funcionário efetivo em observância a Lei Municipal nº 4.877 de 11 de junho de 2013, que cria o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, como ente autárquico vinculado à Administração Indireta cuja administração contará com a participação de representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

Assim sendo, por se tratar de Lei com eficácia limitada, ou seja, não contém os elementos necessários para sua executoriedade, depende de regulamentação dentro da esfera de cada um dos poderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3036/13
Fls. 12

O Executivo regulamentou a matéria por meio do Decreto Municipal nº 8.512/2013, cabendo a Câmara Municipal, em observância ao princípio da Separação dos Poderes, regulamentar em seu âmbito a matéria.

A Lei Orgânica assim determina:

"Artigo 9º - Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

(...)

Parágrafo único - A Câmara Municipal delibera mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo."

"Artigo 27 - Compete à Mesa, dentre outras atribuições:

(...)

III - propor projeto de resolução que disponha sobre:

a) órgãos da Câmara e suas alterações;

b) atos de polícia da Câmara;

c) criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;"

O artigo 126 § 1º do Regimento Interno assim dispõe acerca da aplicabilidade do projeto de resolução:

"Artigo 126 - Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

I - destituição dos membros da Mesa;

II - julgamentos de recursos de sua competência; e,

III - assuntos de economia interna da Câmara."

Temos que por tratar o Projeto de assunto interno, relacionado à condição exigida para a nomeação em cargo efetivo de servidor da Câmara, a propositura por meio de Projeto de Resolução é a medida aplicável a espécie.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3736/13
Fls. 18

E ainda, a competência é exclusiva da Câmara Municipal que produz efeitos internos políticos ou administrativos, sendo que tal proposição não está sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Portanto, não há impedimento legal quanto à competência em razão da matéria, e sendo a proposição feita pela Mesa seguindo os moldes do Decreto Municipal nº 8.512/2013, não há conflito existente que impeça a sua tramitação, não havendo campo para o reconhecimento de vício.

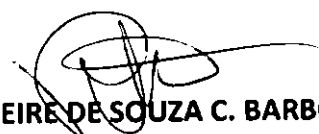
Ante ao exposto concluímos pela legalidade do Projeto de Resolução.

É o parecer.

D.J., aos 18 de novembro de 2013.


FELIPE DE LEMOS SAMPAIO
Diretoria Jurídica
Diretor


ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada


ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA
Diretoria Jurídica
Advogada


GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. V.
Proc. Nº 3736/13
Fis. 19
Resp. [assinatura]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 15/ 2013

Assunto: “Dispõe sobre a exigência de inscrição previdenciária para a posse em cargo público municipal na forma que especifica”.

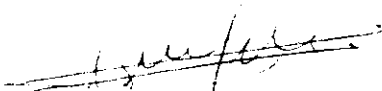
Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.
É o nosso parecer.

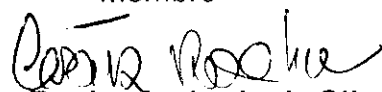
Sala de Reunião, 21 de novembro de 2013.


Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 26/11/13
PRESIDENTE


Antônio Soares Gomes Filho
Membro

Adroaldo Mendes de Almeida
Membro


César Rocha Andrade da Silva
Membro

Egivan Lobo Correia
Membro

1420



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. Nº 3736/13
Fls. 20
Resp. [assinatura]

PARA ORDEM DO DIA DE 28/11/13

PRESIDENTE

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 26/11/13
Providencie-se e em seguida archive-se.

(1420)

Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

segue Res. nº 11/18